

A PROAD

Atendendo o PARECER n. 00117/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU que trata da contratação da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUNDAPE, cujo objeto consiste na gestão administrativa e financeira do Projeto de Extensão intitulado "Jovem Digital", de acordo com o plano de aplicação do projeto registrado no SIGAA sob o nº 65/2022, no valor de R\$ 105.105,00 (cento e cinco mil e cento e cinco reais), informamos:

34. O projeto de extensão e plano de trabalho indicam o pagamento de auxílio à pesquisadores no valor de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais). Há evidente equívoco, uma vez que o projeto " JOVEM Digital" é classificado como projeto de extensão, de modo que, à princípio, não se justifica a existência de rubrica para pagamento de auxílio à pesquisadores. Assim o projeto deverá ser revisado/modificado neste ponto.

Manifestação: O Projeto Jovem Digital apesar de ser, de extensão, no seu plano de trabalho, há justificativa que o projeto faz parte do programa PROFID e para atender o tripé da pesquisa, ensino e extensão, ao final da sua execução, terá como produto final a publicação de artigo científico, produzido pelos bolsistas.

35. Para regular instrução recomenda-se as seguintes providências:

a) alteração do projeto registrado, se necessário, para atendimento ao item 3 do despacho nº 21351/2022-DICONV;

Manifestação: informamos que as metas serão a realização de 6 turmas e capacitados aproximadamente 180 alunos e publicação de um artigo científico, como resultado da pesquisa, conforme consta no despacho nº 22184/2022 – DMSUPPORT, documento #23 e também foi informado no projeto, 65/2022.

b) retificação do documento intitulado "tabela com informação de carga horária semanal dos membros nº 32 / 2022 - DMSUPPORT" para que especifique se a carga horária discriminada é diária ou semanal;

Manifestação: quanto a tabela com informação de carga horária semanal dos membros, anexamos documento #38, atendendo a solicitação da Projur e atualizando os membros do projeto;

b) em seguida, colher manifestação da chefia imediata sobre o eventual comprometimento do exercício das atividades habituais, caso a jornada dedicada ao projeto acadêmico seja exercida em horário coincidente ao de expediente na unidade administrativa ou acadêmica;

Manifestação: informamos que já consta no processo documento #5, onde a chefia de cada participante autoriza a participação no projeto, uma vez que a colaboração será

esporádica e não implicará em prejuízo às atribuições funcionais, e anexamos documento #37, com a autorização da chefia dos novos membros do projeto;

c) consulta ao SICAF para verificação da regularidade fiscal e trabalhista da Fundação de Apoio;

d) consultas a bancos de dados a fim de apurar a eventual existência de registros contra a fundação de apoio, cujos efeitos possam torná-la proibida de celebrar o contrato e alcance a Administração contratante, tais como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ) e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e CADIN.

Manifestação: a consulta ao SiCAF, para verificação da regularidade fiscal e administrativa da Fundação de apoio, e demais consultas será executada pela Dicont, no momento da formalização do contrato.

36. Além disso, a instrução processual deve ser complementada com todos os elementos abarcados no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, que preceitua:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Manifestação: a instrução processual vai atender os elementos abarcados no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, quanto a opção de contratar a fundação de apoio para execução do gerenciamento administrativo e financeiro, se dá devido a expansão da Unifap, principalmente quanto ao desenvolvimento da pesquisa e extensão com recursos provenientes de recursos de emendas parlamentares, e a quantidade de atividades administrativas necessária para desenvolver o projeto e a limitação de servidores necessários para análise, execução e acompanhamento dos mesmos. A contratação da Fundação dá maior flexibilidade e agilidade à gestão das atividades, e a Unifap consegue

atender os definidos no PDI e promover a integração da universidade com a sociedade, impulsionando a extensão universitária para o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica.

Quanto a escolha da FUNDAPE, ela é credenciada pela Mec para servir de apoio a Unifap e desde 2020, vem demonstrando sua capacidade técnica na execução dos projetos.

Quanto a compatibilidade de preços, é de competência da DICONV.

37. Como se observa, é exigência da lei, para instrução de qualquer processo de contratação direta por dispensa, as seguintes condutas do administrador: a) justificativa da situação que motivou a dispensa; b) justificativa da escolha do fornecedor; c) justificativa do preço; e d) ratificação da dispensa pela autoridade competente e publicação no prazo de 05 dias.

Manifestação: a instrução processual vai atender os elementos abarcados no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, quanto a opção de contratar a fundação de apoio para execução do gerenciamento administrativo e financeiro, se dá devido a expansão da Unifap, principalmente quanto ao desenvolvimento da pesquisa e extensão com recursos provenientes de recursos de emendas parlamentares, e a quantidade de atividades administrativas necessária para desenvolver o projeto e a limitação de servidores necessários para análise, execução e acompanhamento dos mesmos. A contratação da Fundação dá maior flexibilidade e agilidade à gestão das atividades, e a Unifap consegue atender os definidos no PDI e promover a integração da universidade com a sociedade, impulsionando a extensão universitária para o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica.

Quanto a escolha da FUNDAPE, ela é credenciada pela Mec para servir de apoio a Unifap e desde 2020, vem demonstrando sua capacidade técnica na execução dos projetos.

Quanto a compatibilidade de preços, é de competência da DICONV.

Já consta nos autos a Ratificação (doc. #18)

40. Sob essa ótica, recomenda-se que a unidade técnica se certifique com absoluto grau de certeza se os valores propostos pela Fundação de apoio realmente representam os custos operacionais decorrentes da execução do projeto e não representam simples aplicação de percentual sobre o valor do projeto a caracterizar adoção de uma taxa de administração.

Manifestação: recomendação a ser atendida pela DICONV

42. No caso do pagamento de bolsas, retribuições pecuniárias ou qualquer outra espécie remuneratória incumbe a UNIFAP aferir pelos meios ao seu alcance a veracidade das declarações firmadas pelos servidores, podendo para tanto valer-se dos registros da PROPLAN e DEX/PROEAC, consultar a folha de pagamento de pessoal, e colher, se necessário, informações junto de órgãos oficiais de fomento (CAPES, CNPQ) e fundação de apoio.

Manifestação: recomendação a ser atendida pela DICONV

43. Com relação ao limite de carga horária dos servidores envolvidos, cabe a cada unidade de lotação aferir o controle das horas efetivamente dedicadas ao projeto, observado o limite legal, de tal modo que não sejam prejudicadas as atividades habituais junto à respectiva Unidade acadêmica ou administrativa.

Manifestação: recomendação atendida e declarações assinadas pela chefia e membro do projeto (documentos #5, #7 e #39 dos novos membros do projeto).

44. Ademais, deve ser providenciada a autorização para participação dos demais servidores que eventualmente venham a compor a equipe técnica, sendo certo que o ato deve ser assinado pelo superior hierárquico.

Manifestação: recomendação atendida através dos documentos #37.

50. Conclui-se, destarte, que as atividades dos Técnicos Administrativos em Educação são aquelas inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino, à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino, bem como a execução de tarefas específicas, conforme o cargo, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a perfeita execução das atividades finalísticas prestadas à sociedade.

56. Neste sentido, necessário que a coordenação do projeto de extensão que motivou a presente manifestação seja exercida por um docente do quadro efetivo da UNIFAP.

Manifestação: para atender a recomendação dos itens 50 a 56 do parecer da Projur, quanto a coordenação de projetos de extensão por técnicos administrativos, foi efetuado a troca do coordenador do projeto, o qual será exercida pelo docente Antônio Sabino da Silva Neto, e o vice coordenado pelo técnico Júlio César de Carvalho Silva, conforme cadastro do projeto documento #36.

62. Sobre a definição de um coordenador e um fiscal do projeto, recomenda-se a inclusão de cláusula específica no corpo do instrumento para designar o coordenador e o fiscal do projeto, ambos com vínculo efetivo com a UNIFAP.

Manifestação: recomendação a ser atendida pela DICONV

63. Na Cláusula Segunda, na definição dos prazos de vigência e de execução deve-se atentar não apenas ao cronograma de execução do projeto, mas também ao prazo para prestação de contas por parte da contratada.

Manifestação: recomendação a ser atendida pela DICONTE

64. Na cláusula Quinta, a que se descrever o valor a ser ressarcido a UNIFAP, atentando-se ao despacho n.º 21064/2022 - ASSPROAD.

Manifestação: recomendação a ser atendida pela DICONTE

65. Orienta-se que na assinatura do instrumento, figure como uma das testemunhas o coordenador do projeto, a fim de deixar clara a sua ciência e anuência no tocante a todas as obrigações decorrentes do instrumento.

Manifestação: recomendação a ser atendida pela DICONTE

66. Assinale-se, por fim, que por efeito dos princípios da probidade, legalidade, economicidade, enfim, a Administração deverá manter pleno controle das ações desenvolvidas pela fundação contratada no âmbito da gestão administrativa e financeira do projeto a ser apoiado, recomendando-se a leitura e observância do Decreto 7.423, de 2010, sobretudo no que concerne aos seus artigos 12 e 13.

Manifestação: recomendação será atendida.

Portanto, atendidas as recomendações da Projur, encaminhamos autos para demais providências administrativas, quanto a formalização do contrato com a Fundação de Apoio.